

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 1º DE JUNHO DE 2022

NÚMERO 8.101

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Bruno Souza
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Bruno Souza
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 48 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES 5</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 8</p> <p>PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA. 8</p> <p>REDAÇÕES FINAIS 11</p> <p>REDAÇÕES FINAIS 11</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO22</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS22</p> <p>ATOS DA MESA22</p> <p>PORTARIAS23</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..32</p> <p>EDITAL32</p>
---	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 050ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes – Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Osmar Vicentini - Padre Pedro Baldissera – Rodrigo Minotto - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) – Manifesta-se sobre a temática de agricultura, lembrando que teve a oportunidade de ser Secretário de Agricultura do atual Governo por cerca de um ano e dois meses. Registra que neste período o Sul do Brasil enfrentou uma das piores estiagem já enfrentadas, e comenta sobre a visita da Ministra de Agricultura do Governo Federal ao Estado, no Município de Chapecó, onde que muitos produtores rurais estavam presentes.

Discorre sobre as falas e ações do Governo Federal para ajudar os produtores rurais, porém cita as dificuldades do Decreto nº 11.029, entre as quais a questão das parcelas vincendas, e pede que o Governo Federal estenda as parcelas dos agricultores até a data de 31 de dezembro, sendo o justo a ser feito.

Articula um diálogo entre os três Estados do Sul do País, e se mostra preocupado com um segundo ponto, a DAP, que é a Declaração de Aptidão ao Pronaf, onde o agricultor é certificado para comercializar seus produtos e diz que está defasada. Explica que os produtores não podem ultrapassar o valor de R\$500 mil por ano dentro da DAP e que muitos têm seus lucros maiores do que isso, ficando assim impossibilitados de estar na agricultura do Estado e de acessar políticas públicas.

Pede o apoio para a atualização da DAP e o prolongamento do prazo de parcelamento até a data de 31 de dezembro, pois os agricultores sempre procuram atender a todos e até os mercados mais exigentes. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Parabeniza o Deputado Altair Silva pelo trabalho realizado na Secretaria de Agricultura, e corrobora a fala do Deputado.

Neste momento, a Presidência suspende a sessão para que o excelentíssimo senhor Defensor Público-Geral, Renan Soares de Souza, possa fazer uso da palavra para apresentar o relatório de gestão da Defensoria Pública do Estado, referente aos anos de 2020 e 2021.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Reabre a sessão e passa ao horário reservado aos Partidos Políticos. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Faz uso do horário do Partido Liberal para registrar a aprovação da Moção n. 401/2022, de sua autoria, que aplaude a Vereadora Paula Cristina Mendes Gatelli, do Município de Água Doce, pelo recebimento do Troféu Destaque entregue na 21ª Marcha dos Legisladores Municipais de 2022, em Brasília, parabenizando Santa Catarina, a Vereadora e o referido Município. Comenta que o Troféu Destaque é um concurso nacional, anual, que tem por objetivo construir uma sociedade mais justa por meio de ações públicas inovadoras, apresentadas pelos Vereadores.

Menciona que o projeto da Vereadora foi um dos selecionados entre 39 de todo o Brasil, e teve como foco a área da educação, contribuindo com a formação cidadã das futuras gerações. Salaria que a Vereadora, além de se empenhar com projetos do Município, também inscreveu o projeto em nível nacional, levando essa iniciativa para todos os Municípios do País, e foi escolhida e contemplada com o Troféu Destaque pela União dos Vereadores do Brasil (UVB Brasil).

Discorre sobre a formação da Vereadora Paula Cristina Mendes Gatelli, que é Psicopedagoga, especialista em aprendizagem, graduada em Letras (Português e Inglês), e em Pedagogia. Também, diz que é acadêmica do Curso de Direito, bem como pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional, em ensino de Língua Portuguesa e Literatura, em Gestão Pública Municipal, além de pós-graduando em Neuropsicopedagogia. Fala que a referida Vereadora é Vice-Presidente da União dos Vereadores do Meio-Oeste Catarinense (UVEMOC), e está em seu segundo mandato no Município de Água Doce.

Assim, relata que requer o encaminhamento da moção à Vereadora Paula Cristina Mendes Gatelli, do Município de Água Doce, nos seguintes termos:

(Passa a ler.)

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Maurício Eskudlark, aplaude vossa senhoria pelo recebimento do Troféu Destaque, entregue na 21ª Marcha dos Legislativos Municipais, de 2022.” *[Taquígrafa: Sílvia]*

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória, PCL n. 00251/2022.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0322/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0219/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações dos contratos de vigilância humana e eletrônica nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0220/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina informações acerca das obras de recuperação da SC-390, trecho entre Concórdia e o Distrito de Tamanduá.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0221/2022, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando ao Secretário de Estado da Administração informações acerca do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0426/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima, apresentando menção honrosa aos familiares de Severino Bonfanti, *in memoriam*, pelos seus atos de heroísmo ao servir o Brasil na Segunda Guerra Mundial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0428/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando a Polícia Penal do presídio masculino de Tubarão pela rápida evacuação da unidade durante o alagamento do espaço, após as fortes chuvas de 04 de maio deste ano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0430/2022, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, cumprimentando o Presidente da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes pelos 60 anos de história da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0431/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, apelando ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres e demais autoridades pela implementação de redutor de velocidade, assim como melhorias na sinalização indicativa no trevo de acesso ao Aeroporto Regional do Planalto Serrano, na Rodovia BR-116, no Município de Correia Pinto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0860/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Presidente da Fundação Catarinense de Cultura informações acerca do cronograma e demais medidas administrativas que estão sendo adotadas objetivando a resolução do processo FCC 3615/2018.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0862/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina informações acerca do custo médio mensal para a manutenção de acadêmicos de graduação, mestrado e doutorado da UDESC.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0844/2022, 0845/2022, 0846/2022, 0847/2022, 0848/2022, 0849/2022 e 0850/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0851/2022, 0852/2022 e 0853/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro; 0854/2022, 0855/2022 e 0856/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0857/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0859/2022, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; e 0861/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0385/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes; 0386/2022, de autoria da Deputada Paulinha; 0387/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus; 0388/2022, de autoria do Deputado Coronel Mocellin; 0389/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper; 0390/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0391/2022, 0392/2022 e 0393/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado; e 0394/2022, de autoria do Deputado Kennedy Nunes.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo oradores inscritos para fazer uso da palavra, encerra a presente sessão, convocando outra, especial, para segunda-feira, às 19h, em homenagem aos 27 anos da Igreja Visão Missionária.

Está encerrada a sessão *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Ismael dos Santos, os Deputados membros da Comissão: Deputado Jessé Lopes, Deputado Volnei Weber e Deputada Luciane Carminatti. Ausência justificada do Deputado Sérgio Motta, conforme ofício nº 0286627/2022. Havendo quórum regimental, o

senhor Presidente abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 1ª Reunião Ordinária da 3ª sessão legislativa da 19ª legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o senhor Presidente pôs em deliberação as seguintes matérias: Requerimento, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, para a realização de 160 palestras e 70 reuniões sobre prevenção às drogas em escolas estaduais, municipais e comunidades terapêuticas do Estado de Santa Catarina em 2022, conforme cronograma apresentado; que, posto em discussão, o Presidente sugeriu que as palestras e reuniões fossem realizadas todos os meses, exceto no mês de outubro, sendo posteriormente posto em votação e aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, para a realização de palestra no dia 30 de março, no município de Blumenau, com o tema: "A mulher e o drama do álcool e drogas na família e na sociedade"; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em assuntos gerais, o senhor Presidente informou que, em contato direto com a Secretaria de Estado da Saúde, a qual é a responsável pelo programa Reviver, há uma disposição por parte do Secretário André Motta, com duas propostas, a primeira no sentido de abrir um novo edital para acolher novas entidades terapêuticas e a segunda proposta para aumentar o valor por acolhido. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, João Fúlvio Furtado Vieira, Secretário da Comissão, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.

Deputado Ismael dos Santos

Presidente da Comissão de Prevenção e combate as drogas

Processo SEI 22.0.000012714-4

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Ismael dos Santos, os Deputados membros da Comissão: Deputado Fernando Krelling e Deputado Sérgio Motta. Ausência justificada do Deputado Volnei Weber, por meio do Ofício interno n° 068/2022, e da Deputada Luciane Carminatti, por meio do Ofício Interno n° 0326800/2022, que informa também a sua substituição pelo Deputado Adriano Pereira. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 1ª Reunião Ordinária da 4ª sessão legislativa da 19ª legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Sérgio Motta para relatoria do PL./0029.3/2022, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Família Feliz, de Blumenau. Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente informou que, no dia vinte e seis de abril de 2022, houve uma reunião do Secretário de Saúde com as comunidades terapêuticas, para colocar em ação o edital de 2022, e dar início a adesão às comunidades, como também a proposta, já aprovada pela comissão, para a atualização da tabela dos valores pagos por cada acolhido. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, João Fúlvio Furtado Vieira, Secretário da Comissão, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Deputado Ismael dos Santos

Presidente da Comissão de Prevenção e combate as drogas

Processo SEI 22.0.000016523-2

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Ao dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da senhora Deputada Marlene Fengler, os deputados membros da Comissão: Deputado Sérgio Motta, Deputada Dirce Heiderscheidt, Deputado Neodi Saretta, Deputado Fernando Krelling e Deputado Jair Miotto. Registradas também as presenças do Deputado Mauro de Nadal e das convidadas Marcia Fiates, psicopedagoga, fundadora e vice-presidente do Instituto Crescendo e Aprendendo, e Dra. Catarina Costa Marques, psicóloga e médica pediatra especializada em adolescentes. Havendo quórum regimental, a senhora

Presidente submeteu a ata da 1ª que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou à leitura das seguintes correspondências e outros documentos recebidos: Ofício nº 191/2022, encaminhado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, que solicita a indicação de um representante para compor o Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância, cuja indicação ficou para a próxima reunião. Em seguida, o Deputado Neodi Saretta relatou o PL./0286.7/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dispõe sobre a aplicação de multa, após trânsito em julgado, para as pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Senhora Presidente passou a palavra às convidadas, para que apresentassem o tema “Dependência Tecnologia entre Crianças e Adolescentes”. A senhora Márcia Fiates dividiu sua apresentação “Tecnologia, Educação e Aprendizagem” em três tópicos: benefícios, prejuízos e o uso consciente. A respeito dos benefícios explicou que a tecnologia, se usada de maneira consciente e controlada, pode auxiliar no processo de aprendizagem, na comunicação e como um facilitador de acesso para conteúdos, como mostrou a experiência da pandemia. Ainda dentre os benefícios, destacou a utilização dos recursos multimídia, materiais de apoios escolares, autonomia, tomando o estudante um agente ativo na construção do conhecimento, auxiliando e facilitando os educadores para gerenciar tarefas de maneira mais rápida e prática. Na sequência, apresentou alguns dos principais prejuízos que o uso excessivo da tecnologia pode causar, como a acomodação cerebral, redução e empobrecimento da escrita e da linguagem, alto grau de consumismo de informação onde a procura por algo novo fica sempre presente, mas com superficialidade e dispersão, comprometendo o tempo e produtividade da vida acadêmica, ou seja, um mesmo caminho que facilita para os estudos também causou problemas, como irritação, dificuldade em manter-se em uma atividade e falta de motivação, prejuízos na rotina diária, gestão de tempo e capacidades cognitivas. Como exemplos, a Senhora Márcia Fiates mencionou a leitura dificultada pela redução da capacidade de concentração e o prejuízo em relação à manutenção das rotinas e gestão do tempo, visto a necessidade do imediatismo que as telas proporcionam. Explicou que temos três níveis de atenção: sustentada para atividades de esforço mental continuado, a atenção seletiva ligada à organização e seleção de prioridades e a atenção dividida, sendo que durante a pandemia se dividiu muito o foco, o que na hora de concentrar em uma atividade que não dá tanto retorno, surgem as dificuldades. Apresentou também a recomendação de limite para uso de telas: nenhum uso para crianças de até dois anos, no máximo uma hora para crianças de dois a cinco anos, duas horas para crianças de seis a dez anos e três horas para idades entre onze e dezoito anos, com supervisão em todos os casos, com o indicativo de não permitir que o jovem vire a noite. Após, a Dra. Catarina Costa Marques fez uso da palavra, abordando o adolescente e o uso da internet. Explicou sobre o funcionamento do cérebro adolescente, que funciona de maneira diferente em relação ao do adulto, por estar em uma fase de maturação. Destacou que as alterações de humor, explosões emocionais e impulsividade do adolescente estão muito mais associadas ao amadurecimento cerebral que a questões hormonais. Explicou que a formação do órgão se dá de trás para frente, sendo que a última parte a amadurecer é o córtex pré-frontal, responsável pela organização, planejamento e controle de impulso, o que explica por que os adolescentes são tão impulsivos. Destacou ainda o papel da dopamina, o hormônio neurotransmissor responsável pela sensação de recompensa, que é acionada pelos jogos eletrônicos e pelas redes sociais, sendo que tudo que não gera prazer e recompensa deixa o adolescente entediado, por isso a importância de se estabelecer limites. Mencionou alguns comportamentos preocupantes, como o “phubbing”, que é o ato de ignorar as pessoas que estão ao redor, em razão do uso do eletrônico; a pedofilia, sendo o meio virtual muitas vezes utilizado para aliciamento; “sexting”, sejam “nudes” ou vídeos, que depois de estarem na internet não tem como apagar o que foi colocado; além da FOMO (“fear of missing out”) e do FOBO (“fear of better opportunities”), que é a sensação de estar perdendo algo, de não estar no lugar certo e onde deveria estar, o que gera ansiedade. A Dr. Catarina continuou apresentando uma pesquisa realizada em 350 municípios em cinco regiões brasileiras, em que foram feitas mais de 6 mil entrevistas com crianças, adolescentes e seus pais e responsáveis, para tratar do uso da internet e que teve entre os resultados as seguintes descobertas: que 21% deixaram de comer ou dormir por causa da internet, 17% procuraram informações sobre emagrecimento, 10% fizeram buscas sobre formas de se machucar ou se auto-mutilar sem ser descoberto, 8% pesquisaram sobre uso de drogas, 7% investigaram formas de suicídio, 77% enviaram mensagens instantâneas ou usaram redes sociais quando sozinhos, 61% postaram conteúdo como fotos ou vídeos na internet, 39% trocaram mensagens com desconhecidos, 18% encontraram com desconhecidos, 11% dos pais não sabiam nada das atividades dos filhos e 41% dos pais sabiam mais ou menos das atividades. Elencou ainda alguns danos e prejuízos à saúde física e mental causados pelo excesso da tecnologia, agravados pelo uso precoce e duração da exposição: dificuldades de socialização/interação, dificuldades de saber se conectar, dificuldades escolares, aumento da ansiedade, “cyberbullying”, transtornos de sono e de alimentação, sedentarismo, problemas visuais, auditivos e posturais, lesões de esforço repetitivo, entre outros. Em continuidade apresentou os principais sintomas da dependência tecnológica, como, por exemplo, a preocupação excessiva com algum tema ligado à internet, a necessidade de aumentar o tempo online para obter o mesmo nível de satisfação, permanecer mais conectado que o programado, ter os estudos e as relações familiares em risco pelo uso excessivo, mentir a respeito da quantidade de horas online. Ressaltou que a

indicação de tratamento da dependência tecnológica está associada ao declínio do desempenho escolar ou no trabalho, agressividade, fadiga, nervosismo, desinteresse pelo ambiente social. Destacou ainda algumas recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, como a limitação de tempo, busca pela qualidade no conteúdo acessado, o não isolamento junto aos aparelhos, equilibrar o tempo de jogos online com passeios ao ar livre, estimular atividade física, prevenir violência virtual, estabelecer limite de horário e mediar uso, monitorar o conteúdo principalmente nas redes sociais, aprender e ensinar a denunciar mensagens suspeitas, desconectar e dialogar. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados, convidadas e encerrou a presente reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.

Deputada **Marlene Fengler**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Processo SEI 22.0.000016519-4

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00250/2022

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
XIV – da entrada no território deste Estado de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado ou do Distrito Federal, adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

XV – da saída de bem ou mercadoria de estabelecimento de contribuinte do imposto localizado em outro Estado, destinados a consumidor final, não contribuinte do imposto, domiciliado ou estabelecido neste Estado; e

XVI – do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
V – tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou o tomador for contribuinte do imposto; ou

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou o tomador não for contribuinte do imposto.

.....
§ 5º Na hipótese da alínea ‘b’ do inciso V do *caput* deste artigo, quando a entrada física da mercadoria ou do bem ou o fim da prestação do serviço se der neste Estado, ainda que o adquirente ou o tomador esteja domiciliado ou estabelecido em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido a este Estado.

§ 6º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I – o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido na Unidade da Federação referida nas alíneas ‘a’ ou ‘b’ do inciso II do *caput* deste artigo, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do *caput* e no § 5º deste artigo; e

II – o destinatário do serviço considerar-se-á localizado na Unidade da Federação da ocorrência do fato gerador, e a prestação ficará sujeita à tributação pela sua alíquota interna.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º É também contribuinte a pessoa natural ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

.....

§ 2º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido neste Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna e a interestadual:

I – o destinatário da mercadoria, do bem ou do serviço, na hipótese de contribuinte do imposto; e

II – o remetente da mercadoria ou do bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

IX – nas hipóteses dos incisos XIII e XIV do *caput* do art. 4º desta Lei:

a) o valor da operação ou prestação no Estado de origem ou no Distrito Federal, para o cálculo do imposto devido à Unidade da Federação de origem; e

b) o valor da operação ou prestação no Estado de destino ou no Distrito Federal, para o cálculo do imposto devido à Unidade da Federação de destino;

XI – nas hipóteses dos incisos XV e XVI do *caput* do art. 4º desta Lei, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido à Unidade da Federação de origem e à de destino.

.....

§ 4º Nos casos dos incisos IX e XI do *caput* deste artigo, o imposto a recolher ao Estado de destino será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.

.....

§ 6º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso IX do *caput* deste artigo:

I – a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação na Unidade da Federação de origem; e

II – a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação na Unidade da Federação de destino.

§ 7º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XI do *caput* deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna na Unidade da Federação de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Nas hipóteses dos incisos XV e XVI do *caput* do art. 4º desta Lei, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à Unidade da Federação de origem.” (NR)

Art. 6º O art. 36 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

.....

§ 6º Será devido, por ocasião da entrada no Estado, o imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual referente a operações provenientes de outras Unidades da Federação com mercadorias destinadas a contribuinte optante pelo Simples Nacional para fins de comercialização ou industrialização, observado o seguinte:

I – o disposto neste parágrafo somente se aplica às operações interestaduais cuja alíquota incidente seja de 4% (quatro por cento);

II – a base de cálculo do imposto será o valor da operação de entrada, vedada a agregação de qualquer valor, observado o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 desta Lei;

III – para fins de cálculo do imposto, deverão ser considerados:

a) como alíquota incidente na operação interna o percentual de 12% (doze por cento), ainda que a legislação estabeleça alíquota superior; e

b) eventual isenção ou redução de base de cálculo aplicável à operação interna;

IV – a exigência de que trata este parágrafo:

a) não encerra a tributação relativa às operações subsequentes praticadas pelo destinatário da mercadoria;

b) não confere direito ao destinatário da mercadoria de apropriar o valor recolhido como crédito do imposto, em razão da vedação prevista no *caput* do art. 23 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

c) não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata o inciso II do *caput* do art. 37 desta Lei; e

V – o prazo para recolhimento do imposto será definido em regulamento, observado o disposto no art. 21-B da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o prazo de pagamento do imposto vencido, sem quaisquer acréscimos, aos sujeitos passivos vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente e devidamente homologada pelo Estado.” (NR)

Art. 7º Enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 179, de 6 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS):

I – isenção do imposto incidente nas operações de fornecimento de energia elétrica destinadas a consumo por hospital integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), situado neste Estado:

a) classificado como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

b) mantido por Município, ainda que na forma de consórcio intermunicipal de saúde; e

II – crédito presumido do imposto em montante equivalente ao valor total constante na nota fiscal/conta de energia elétrica não paga, referente ao fornecimento de energia elétrica às entidades hospitalares de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Fica o benefício de que trata o inciso I do *caput* deste artigo condicionado à transferência aos beneficiários do montante correspondente ao imposto dispensado, mediante redução do valor da operação.

§ 2º O benefício de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I – aplica-se somente às contas relativas a fornecimento de energia elétrica ocorrido até dezembro de 2020;

II – fica condicionado à não exigência pelo fornecedor do valor devido pela entidade hospitalar, inclusive multas e juros pelo não pagamento; e

III – não confere qualquer direito em relação às contas pagas até a publicação desta Lei.

§ 3º O valor total constante na nota fiscal/conta de energia elétrica de que trata o inciso II do *caput* deste artigo se sujeita à atualização monetária até a data da autorização do crédito presumido.

§ 4º Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 5º Poderão ser estabelecidos, por regulamento, outras condições, outros limites e outras exceções para a fruição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar do 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da disponibilização do portal de que trata o art. 24-A da Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, os seguintes dispositivos da Lei nº 10.297, de 1996:

a) o inciso XV do *caput* do art. 4º, introduzido pelo art. 1º desta Lei;

b) a alínea “b” do inciso V do *caput* do art. 5º, introduzida pelo art. 2º desta Lei; e

c) o inciso II do § 2º do art. 8º, introduzido pelo art. 3º desta Lei;

II – a contar de 1º de fevereiro de 2022, o art. 6º desta Lei; e

III – a contar da data de sua publicação, os demais dispositivos.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996:

I – o § 4º do art. 4º; e

II – a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 5º.

Sala das Comissões,

Luiz Fernando Vampiro

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0247/2021**

Institui normas de caráter transitório para regulamentação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as Associações de Pais e Professores (APPs).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação (SED) autorizada a repassar recursos financeiros às Associações de Pais e Professores (APPs) para o custeio de despesas com serviços contábeis e pagamento de salários e encargos trabalhistas, inclusive de verbas rescisórias de profissionais que tenham relação de emprego com APPs de escolas da rede pública estadual de ensino, desde que os mencionados profissionais tenham prestado serviços nas referidas escolas.

§ 1º Ficam dispensadas a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere para realização do repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para que a implementação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as APPs ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, o repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo será precedido da instauração de processo administrativo para verificação da regularidade da documentação apresentada e do valor a ser repassado.

§ 3º Na ocorrência de extinção das APPs ou de qualquer outro motivo que impeça o pagamento de empregados que prestaram serviços às escolas da rede pública estadual de ensino, os pagamentos poderão ser efetuados diretamente em conta vinculada aos respectivos trabalhadores, considerando a natureza alimentar das verbas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o *caput* deste artigo abrange os repasses de recursos já efetuados em dezembro de 2021 às APPs, com a finalidade de encerramento do modelo de parceria entre estas e o Estado.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica a pagamentos efetuados às APPs com a finalidade de saldar obrigações decorrentes de condenações e acordos judiciais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os contratos de trabalho vigentes na data da publicação desta Lei e firmados entre as APPs e seus empregados que prestem serviços nas escolas da rede pública estadual de ensino, ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º desta Lei, que produzirá efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de maio de 2022.

MARCOS VIEIRA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

LEI Nº 18.380, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui normas de caráter transitório para regulamentação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as Associações de Pais e Professores (APPs).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o **Governador do Estado de Santa Catarina**, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 247, de 23 de dezembro de 2021, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 318 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação (SED) autorizada a repassar recursos financeiros às Associações de Pais e Professores (APPs) para o custeio de despesas com serviços contábeis e pagamento de salários e encargos trabalhistas, inclusive de verbas rescisórias de profissionais que tenham relação de emprego com APPs de escolas da rede pública estadual de ensino, desde que os mencionados profissionais tenham prestado serviços nas referidas escolas.

§ 1º Ficam dispensadas a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere para realização do repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para que a implementação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as APPs ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, o repasse de recursos de que trata o

caput deste artigo será precedido da instauração de processo administrativo para verificação da regularidade da documentação apresentada e do valor a ser repassado.

§ 3º Na ocorrência de extinção das APPs ou de qualquer outro motivo que impeça o pagamento de empregados que prestaram serviços às escolas da rede pública estadual de ensino, os pagamentos poderão ser efetuados diretamente em conta vinculada aos respectivos trabalhadores, considerando a natureza alimentar das verbas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o *caput* deste artigo abrange os repasses de recursos já efetuados em dezembro de 2021 às APPs, com a finalidade de encerramento do modelo de parceria entre estas e o Estado.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica a pagamentos efetuados às APPs com a finalidade de saldar obrigações decorrentes de condenações e acordos judiciais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os contratos de trabalho vigentes na data da publicação desta Lei e firmados entre as APPs e seus empregados que prestem serviços nas escolas da rede pública estadual de ensino, ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º desta Lei, que produzirá efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0248/2021

Altera as Leis nº 16.160, de 2013, e nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – unidades hospitalares e administrativas com administração própria do Estado, integrantes da estrutura organizacional da SES; e

III – demais unidades vinculadas à Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) nas quais atuam servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e cedidos do quadro de pessoal da SES.

Parágrafo único.

I – Programa de Estímulo à Produtividade e Atividade Médica (PRÓ-ATIVIDADE); e

II – Programa de Estímulo à Gestão em Saúde (PRÓ-GESTÃO).” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PRÓ-ATIVIDADE tem por objetivo incentivar o aumento da produção e a melhoria da qualidade do atendimento médico nas unidades hospitalares e administrativas da SES sob regime de administração direta do Estado e nas unidades hospitalares sob administração de organizações sociais (OSs) nas quais atuem servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e cedidos do quadro de pessoal da SES.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O PRÓ-ATIVIDADE será mensurado com base em indicadores individuais e coletivos de verificação da produtividade, cujas pontuações e cujos critérios de apuração serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 1º O contrato de gestão estabelecerá, de acordo com o disposto em decreto do Governador do Estado, as obrigações e condições individualizadas para verificação do cumprimento da pontuação necessária para a percepção da verba indenizatória de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 2º O contrato de gestão será firmado entre o Secretário de Estado da Saúde e o Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais com os gestores de unidades hospitalares e administrativas sob regime de administração direta do Estado, de unidades hospitalares sob administração de organizações sociais, do Instituto de Anatomia Patológica (IAP) e do Centro Catarinense de Reabilitação (CCR), em articulação com a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, juntamente com os servidores envolvidos, mediante termo de adesão.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A GDPM, de natureza remuneratória, é devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, lotados e em exercício na SES.

§ 1º A GDPM será composta de parte fixa, no valor de R\$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), e parte variável, no valor de R\$2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais).

§ 2º As disposições do *caput* deste artigo são aplicáveis também à unidade administrativa sob gestão de OS e àquela municipalizada.

§ 3º A GDPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio.

§ 4º A GDPM não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A RPM, de natureza indenizatória, é devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico e na competência de odontólogo com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os valores da RPM serão fixados conforme estabelecido em tabela própria da SES, por meio de decreto do Governador do Estado, com base em métodos e convenções usuais, observados:

- I – a complexidade dos procedimentos realizados;
- II – a duração prevista dos procedimentos realizados; e
- III – o interesse público.

§ 1º A RPM terá como competência o mês de efetiva realização e inserção nos sistemas oficiais de registro e controle dos procedimentos e será incluída na folha de pagamento do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de competência.

§ 2º A RPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias, licença-prêmio, luto e licença-paternidade, considerando-se a proporcionalidade da pontuação mínima atribuída.

§ 3º A RPM será também atribuída aos admitidos em caráter temporário na função de médico, odontólogo com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial e aos servidores de mesmo cargo, cedidos ou à disposição da SES.

§ 4º Somente será devida a RPM aos servidores da competência de odontólogo que possuam especialidade em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial e quando realizarem procedimentos cirúrgicos e atendimentos relativos à sua especialidade.

§ 5º A RPM constitui prestação pecuniária eventual desvinculada dos vencimentos ou da remuneração do servidor.

§ 6º O valor da RPM não se incorpora a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se a regra fixada pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.

§ 7º Os procedimentos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser realizados em pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), devidamente registrados nos sistemas oficiais de registro e controle das atividades, respeitando-se a Programação Pactuada Integrada da Assistência do Estado de Santa Catarina.

§ 8º O pagamento da RPM será limitado ao valor de R\$12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

§ 9º Os procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos, realizados em dias específicos e fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidos aos pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação, terão regramento específico estabelecido na regulamentação desta Lei, por meio de decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 7º A Subseção II da Seção Única do Capítulo II da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A pontuação mínima estabelecida para a elegibilidade ao recebimento da RPM será dimensionada para a carga horária mensal dos profissionais com jornada de 80 (oitenta) horas por mês, para o cargo de médico, e 120 (cento e vinte) horas por mês, para o cargo de odontólogo.

§ 1º O servidor médico com jornada distinta da prevista no *caput* deste artigo, desde que devidamente validada pela Gerência de Gestão de Pessoas da SES, deverá ter a pontuação mínima calculada, observada a proporcionalidade.

§ 2º A carga horária será calculada com base nos dias úteis e multiplicada pela carga horária diária do servidor, mesmo em decorrência de afastamentos.

§ 3º O servidor que possua 2 (dois) vínculos e desempenhe suas atividades em uma mesma unidade preferencialmente registrará sua frequência utilizando registros biométricos distintos para cada vínculo.

§ 4º O servidor que registrar a carga horária dos 2 (dois) vínculos em apenas 1 (um) registro biométrico somente será considerado elegível no vínculo que houve registro da carga horária, ressalvados os casos em que o servidor atingir o somatório máximo de ambos os vínculos em 1 (um) registro biométrico, ocasião em que será considerada a elegibilidade para os 2 (dois) vínculos.

§ 5º Fica vedado o somatório de cargas horárias para fins de elegibilidade de vínculos que não atingiram a carga horária mínima do mês.” (NR)

Art. 8º A Subseção II da Seção Única do Capítulo II da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:

“Art. 7º-B. Não será devido o pagamento da RPM aos servidores designados para cargo em comissão ou função de confiança que tiverem afastamento legal integral.” (NR)

Art. 9º O Capítulo IV e o art. 12 da Lei nº 16.160, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À GESTÃO EM SAÚDE

Art. 12. O PRÓ-GESTÃO tem como objetivo aperfeiçoar a eficiência e a eficácia da gestão da SES, valorizando os servidores de seu quadro de pessoal que ocupam cargos em comissão, promovendo boas práticas na administração pública e estabelecendo indicadores e metas de desempenho aos ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Secretário de Estado da Saúde;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Superintendente;
- IV – Consultor;
- V – Coordenador do Fundo Estadual de Saúde;
- VI – Coordenador de Auditoria;
- VII – Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria;
- VIII – Diretor; e
- IX – Gerente.” (NR)

Art. 10. O art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica instituída a Retribuição por Gestão em Saúde (RGS), de natureza indenizatória, devida aos ocupantes dos cargos em comissão ou das funções gratificadas elencados nos incisos do *caput* do art. 12 desta Lei.

§ 1º Para fins de pagamento da RGS, os níveis de cumprimento das pontuações e das metas estipuladas e os respectivos valores monetários serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 2º O pagamento da RGS referente a cada mês será realizado no 2º (segundo) mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º A apuração do cumprimento das metas ficará a cargo da Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados, que deverá encaminhar os resultados ao Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde.

§ 4º Fica o valor da RGS devida ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário Adjunto fixado, respectivamente, em 110% (cento e dez por cento) e 100% (cem por cento) da média paga aos cargos de superintendente.” (NR)

Art. 11. O art. 15 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os critérios e indicadores para o pagamento da RGS serão divididos em categorias e estabelecidos em decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 12. O art. 20 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O valor da RGS não se incorpora a vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se a regra fixada pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.” (NR)

Art. 13. O Capítulo IV da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não abrangidos pelo PRÓ-GESTÃO fica garantido o pagamento da Gratificação Complementar de Representação (GCR).

§ 1º Fica o valor da GCR fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A GCR será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio.

§ 3º A GCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 14. O art. 15 da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica instituída a Gratificação Especial, de natureza remuneratória, devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de odontólogo, com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º da Lei nº 16.160, de 2013.

§ 1º Para fins de pagamento da Gratificação Especial, os níveis de cumprimento das pontuações e das metas estipuladas e os respectivos valores monetários serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 2º Fica o valor da Gratificação Especial fixado em R\$1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

§ 3º A Gratificação Especial será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio, considerando a média aritmética dos valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

§ 4º A Gratificação Especial não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Ficam revogados:

I – os incisos IV e V do *caput* e o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

II – os §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

III – o Capítulo III da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013; e

IV – o art. 16 da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de maio de 2022.

MARCOS VIEIRA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

LEI Nº 18.381, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Altera as Leis nº 16.160, de 2013, e nº 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 248, de 29 de dezembro de 2021, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 318 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – unidades hospitalares e administrativas com administração própria do Estado, integrantes da estrutura organizacional da SES; e

III – demais unidades vinculadas à Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH) nas quais atuam servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e cedidos do quadro de pessoal da SES.

Parágrafo único.

I – Programa de Estímulo à Produtividade e Atividade Médica (PRÓ-ATIVIDADE); e

II – Programa de Estímulo à Gestão em Saúde (PRÓ-GESTÃO).” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PRÓ-ATIVIDADE tem por objetivo incentivar o aumento da produção e a melhoria da qualidade do atendimento médico nas unidades hospitalares e administrativas da SES sob regime de administração direta do Estado e nas unidades hospitalares sob administração de organizações sociais (OSs) nas quais atuem servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e cedidos do quadro de pessoal da SES.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O PRÓ-ATIVIDADE será mensurado com base em indicadores individuais e coletivos de verificação da produtividade, cujas pontuações e cujos critérios de apuração serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 1º O contrato de gestão estabelecerá, de acordo com o disposto em decreto do Governador do Estado, as obrigações e condições individualizadas para verificação do cumprimento da pontuação necessária para a percepção da verba indenizatória de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 2º O contrato de gestão será firmado entre o Secretário de Estado da Saúde e o Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais com os gestores de unidades hospitalares e administrativas sob regime de administração direta do Estado, de unidades hospitalares sob administração de organizações sociais, do Instituto de Anatomia Patológica (IAP) e do Centro Catarinense de Reabilitação (CCR), em articulação com a Superintendência de Planejamento e Gestão e a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, juntamente com os servidores envolvidos, mediante termo de adesão.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A GDPM, de natureza remuneratória, é devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, lotados e em exercício na SES.

§ 1º A GDPM será composta de parte fixa, no valor de R\$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), e parte variável, no valor de R\$2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais).

§ 2º As disposições do *caput* deste artigo são aplicáveis também à unidade administrativa sob gestão de OS e àquela municipalizada.

§ 3º A GDPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio.

§ 4º A GDPM não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A RPM, de natureza indenizatória, é devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico e na competência de odontólogo com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os valores da RPM serão fixados conforme estabelecido em tabela própria da SES, por meio de decreto do Governador do Estado, com base em métodos e convenções usuais, observados:

- I – a complexidade dos procedimentos realizados;
- II – a duração prevista dos procedimentos realizados; e
- III – o interesse público.

§ 1º A RPM terá como competência o mês de efetiva realização e inserção nos sistemas oficiais de registro e controle dos procedimentos e será incluída na folha de pagamento do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de competência.

§ 2º A RPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias, licença-prêmio, luto e licença-paternidade, considerando-se a proporcionalidade da pontuação mínima atribuída.

§ 3º A RPM será também atribuída aos admitidos em caráter temporário na função de médico, odontólogo com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial e aos servidores de mesmo cargo, cedidos ou à disposição da SES.

§ 4º Somente será devida a RPM aos servidores da competência de odontólogo que possuam especialidade em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial e quando realizarem procedimentos cirúrgicos e atendimentos relativos à sua especialidade.

§ 5º A RPM constitui prestação pecuniária eventual desvinculada dos vencimentos ou da remuneração do servidor.

§ 6º O valor da RPM não se incorpora a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se a regra fixada pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.

§ 7º Os procedimentos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser realizados em pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), devidamente registrados nos sistemas oficiais de registro e controle das atividades, respeitando-se a Programação Pactuada Integrada da Assistência do Estado de Santa Catarina.

§ 8º O pagamento da RPM será limitado ao valor de R\$12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

§ 9º Os procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos, realizados em dias específicos e fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidos aos pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação, terão regramento específico estabelecido na regulamentação desta Lei, por meio de decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 7º A Subseção II da Seção Única do Capítulo II da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A pontuação mínima estabelecida para a elegibilidade ao recebimento da RPM será dimensionada para a carga horária mensal dos profissionais com jornada de 80 (oitenta) horas por mês, para o cargo de médico, e 120 (cento e vinte) horas por mês, para o cargo de odontólogo.

§ 1º O servidor médico com jornada distinta da prevista no *caput* deste artigo, desde que devidamente validada pela Gerência de Gestão de Pessoas da SES, deverá ter a pontuação mínima calculada, observada a proporcionalidade.

§ 2º A carga horária será calculada com base nos dias úteis e multiplicada pela carga horária diária do servidor, mesmo em decorrência de afastamentos.

§ 3º O servidor que possua 2 (dois) vínculos e desempenhe suas atividades em uma mesma unidade preferencialmente registrará sua frequência utilizando registros biométricos distintos para cada vínculo.

§ 4º O servidor que registrar a carga horária dos 2 (dois) vínculos em apenas 1 (um) registro biométrico somente será considerado elegível no vínculo que houve registro da carga horária, ressalvados os casos em que o servidor atingir o somatório máximo de ambos os vínculos em 1 (um) registro biométrico, ocasião em que será considerada a elegibilidade para os 2 (dois) vínculos.

§ 5º Fica vedado o somatório de cargas horárias para fins de elegibilidade de vínculos que não atingiram a carga horária mínima do mês.” (NR)

Art. 8º A Subseção II da Seção Única do Capítulo II da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:

“Art. 7º-B. Não será devido o pagamento da RPM aos servidores designados para cargo em comissão ou função de confiança que tiverem afastamento legal integral.” (NR)

Art. 9º O Capítulo IV e o art. 12 da Lei nº 16.160, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À GESTÃO EM SAÚDE

Art. 12. O PRÓ-GESTÃO tem como objetivo aperfeiçoar a eficiência e a eficácia da gestão da SES, valorizando os servidores de seu quadro de pessoal que ocupam cargos em comissão, promovendo boas práticas na administração pública e estabelecendo indicadores e metas de desempenho aos ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Secretário de Estado da Saúde;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Superintendente;
- IV – Consultor;
- V – Coordenador do Fundo Estadual de Saúde;
- VI – Coordenador de Auditoria;
- VII – Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria;
- VIII – Diretor; e
- IX – Gerente.” (NR)

Art. 10. O art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica instituída a Retribuição por Gestão em Saúde (RGS), de natureza indenizatória, devida aos ocupantes dos cargos em comissão ou das funções gratificadas elencados nos incisos do *caput* do art. 12 desta Lei.

§ 1º Para fins de pagamento da RGS, os níveis de cumprimento das pontuações e das metas estipuladas e os respectivos valores monetários serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 2º O pagamento da RGS referente a cada mês será realizado no 2º (segundo) mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º A apuração do cumprimento das metas ficará a cargo da Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados, que deverá encaminhar os resultados ao Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde.

§ 4º Fica o valor da RGS devida ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário Adjunto fixado, respectivamente, em 110% (cento e dez por cento) e 100% (cem por cento) da média paga aos cargos de superintendente.” (NR)

Art. 11. O art. 15 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os critérios e indicadores para o pagamento da RGS serão divididos em categorias e estabelecidos em decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 12. O art. 20 da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O valor da RGS não se incorpora a vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se a regra fixada pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.” (NR)

Art. 13. O Capítulo IV da Lei nº 16.160, de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não abrangidos pelo PRÓ-GESTÃO fica garantido o pagamento da Gratificação Complementar de Representação (GCR).

§ 1º Fica o valor da GCR fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A GCR será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio.

§ 3º A GCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 14. O art. 15 da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica instituída a Gratificação Especial, de natureza remuneratória, devida aos servidores públicos ativos titulares do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de odontólogo, com especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º da Lei nº 16.160, de 2013.

§ 1º Para fins de pagamento da Gratificação Especial, os níveis de cumprimento das pontuações e das metas estipuladas e os respectivos valores monetários serão fixados em decreto do Governador do Estado.

§ 2º Fica o valor da Gratificação Especial fixado em R\$1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

§ 3º A Gratificação Especial será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria do servidor, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de 1º (primeiro) grau ou em razão de licença-maternidade, férias e licença-prêmio, considerando a média aritmética dos valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

§ 4º A Gratificação Especial não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Ficam revogados:

I – os incisos IV e V do *caput* e o inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

II – os §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013;

III – o Capítulo III da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013; e

IV – o art. 16 da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0250/2022

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIV – da entrada no território deste Estado de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado ou do Distrito Federal, adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

XV – da saída de bem ou mercadoria de estabelecimento de contribuinte do imposto localizado em outro Estado, destinados a consumidor final, não contribuinte do imposto, domiciliado ou estabelecido neste Estado; e

XVI – do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

V – tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou o tomador for contribuinte do imposto; ou

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou o tomador não for contribuinte do imposto.

.....

§ 5º Na hipótese da alínea ‘b’ do inciso V do *caput* deste artigo, quando a entrada física da mercadoria ou do bem ou o fim da prestação do serviço se der neste Estado, ainda que o adquirente ou o tomador esteja domiciliado ou estabelecido em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido a este Estado.

§ 6º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I – o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido na Unidade da Federação referida nas alíneas ‘a’ ou ‘b’ do inciso II do *caput* deste artigo, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do *caput* e no § 5º deste artigo; e

II – o destinatário do serviço considerar-se-á localizado na Unidade da Federação da ocorrência do fato gerador, e a prestação ficará sujeita à tributação pela sua alíquota interna.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º É também contribuinte a pessoa natural ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

.....

§ 2º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido neste Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna e a interestadual:

I – o destinatário da mercadoria, do bem ou do serviço, na hipótese de contribuinte do imposto; e

II – o remetente da mercadoria ou do bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

IX – nas hipóteses dos incisos XIII e XIV do *caput* do art. 4º desta Lei:

a) o valor da operação ou prestação no Estado de origem ou no Distrito Federal, para o cálculo do imposto devido à Unidade da Federação de origem; e

b) o valor da operação ou prestação no Estado de destino ou no Distrito Federal, para o cálculo do imposto devido à Unidade da Federação de destino;

XI – nas hipóteses dos incisos XV e XVI do *caput* do art. 4º desta Lei, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido à Unidade da Federação de origem e à de destino.

§ 4º Nos casos dos incisos IX e XI do *caput* deste artigo, o imposto a recolher ao Estado de destino será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.

§ 6º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso IX do *caput* deste artigo:

I – a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação na Unidade da Federação de origem; e

II – a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação na Unidade da Federação de destino.

§ 7º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso XI do *caput* deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna na Unidade da Federação de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou da prestação.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Nas hipóteses dos incisos XV e XVI do *caput* do art. 4º desta Lei, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à Unidade da Federação de origem.” (NR)

Art. 6º O art. 36 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 6º Será devido, por ocasião da entrada no Estado, o imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual referente a operações provenientes de outras Unidades da Federação com mercadorias destinadas a contribuinte optante pelo Simples Nacional para fins de comercialização ou industrialização, observado o seguinte:

I – o disposto neste parágrafo somente se aplica às operações interestaduais cuja alíquota incidente seja de 4% (quatro por cento);

II – a base de cálculo do imposto será o valor da operação de entrada, vedada a agregação de qualquer valor, observado o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 desta Lei;

III – para fins de cálculo do imposto, deverão ser considerados:

a) como alíquota incidente na operação interna o percentual de 12% (doze por cento), ainda que a legislação estabeleça alíquota superior; e

b) eventual isenção ou redução de base de cálculo aplicável à operação interna;

IV – a exigência de que trata este parágrafo:

a) não encerra a tributação relativa às operações subsequentes praticadas pelo destinatário da mercadoria;

b) não confere direito ao destinatário da mercadoria de apropriar o valor recolhido como crédito do imposto, em razão da vedação prevista no *caput* do art. 23 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

c) não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata o inciso II do *caput* do art. 37 desta Lei; e

V – o prazo para recolhimento do imposto será definido em regulamento, observado o disposto no art. 21-B da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o prazo de pagamento do imposto vencido, sem quaisquer acréscimos, aos sujeitos passivos vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente e devidamente homologada pelo Estado.” (NR)

Art. 7º Enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 179, de 6 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS):

I – isenção do imposto incidente nas operações de fornecimento de energia elétrica destinadas a consumo por hospital integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), situado neste Estado:

a) classificado como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

b) mantido por Município, ainda que na forma de consórcio intermunicipal de saúde; e

II – crédito presumido do imposto em montante equivalente ao valor total constante na nota fiscal/conta de energia elétrica não paga, referente ao fornecimento de energia elétrica às entidades hospitalares de que trata a alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º Fica o benefício de que trata o inciso I do *caput* deste artigo condicionado à transferência aos beneficiários do montante correspondente ao imposto dispensado, mediante redução do valor da operação.

§ 2º O benefício de que trata o inciso II do *caput* deste artigo:

I – aplica-se somente às contas relativas a fornecimento de energia elétrica ocorrido até dezembro de 2020;

II – fica condicionado à não exigência pelo fornecedor do valor devido pela entidade hospitalar, inclusive multas e juros pelo não pagamento; e

III – não confere qualquer direito em relação às contas pagas até a publicação desta Lei.

§ 3º O valor total constante na nota fiscal/conta de energia elétrica de que trata o inciso II do *caput* deste artigo se sujeita à atualização monetária até a data da autorização do crédito presumido.

§ 4º Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 5º Poderão ser estabelecidos por regulamento outras condições, outros limites e outras exceções para a fruição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a contar do 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da disponibilização do portal de que trata o art. 24-A da Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, os seguintes dispositivos da Lei nº 10.297, de 1996:

a) o inciso XV do *caput* do art. 4º, introduzido pelo art. 1º desta Lei;

b) a alínea “b” do inciso V do *caput* do art. 5º, introduzida pelo art. 2º desta Lei; e

c) o inciso II do § 2º do art. 8º, introduzido pelo art. 3º desta Lei;

II – a contar de 1º de fevereiro de 2022, o art. 6º desta Lei; e

III – a contar da data de sua publicação, os demais dispositivos.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996:

I – o § 4º do art. 4º; e

II – a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 5º.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 31 de maio de 2022.

MARCOS VIEIRA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 255, de 1º de junho de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 1º de junho de 2022, os efeitos do Ato da Mesa nº 167, de 09 de março de 2022, que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo ao servidor **GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 9390 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017103-8

— * * * —

ATO DA MESA Nº 256, de 1º de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER à servidora **DENISE RIBEIRO MENDES**, matrícula nº 9401, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017103-8

— * * * —

ATO DA MESA Nº 257, de 1º de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ANDRÉ RICARDO CALLAI**, matrícula nº 5667, da Comissão Legal – Acompanhamento das Contas Públicas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017354-5

— * * * —

ATO DA MESA Nº 258, de 1º de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ RICARDO CALLAI**, matrícula nº 5667, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017354-5

ATO DA MESA Nº 259, de 1º de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

DESIGNAR MICHELY BERNARDINI SCHWEITZER, matrícula nº 11344, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda à disposição da ALESC, como membro da Comissão Legal – Acompanhamento das Contas Públicas, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017362-6

PORTARIAS

PORTARIA Nº 786, de 27 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ISAQUE DE MIRANDA**, matrícula nº 9328, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP- ANA CAROLINE CAMPAGNOLO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016741-3

PORTARIA Nº 788, de 30 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **SIMONE PAVAN**, matrícula nº 10284, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-62 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (MD - 1º VICE PRESIDÊNCIA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016780-4

————— * * * —————

PORTARIA Nº 794, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **IVAN ILMAR MASCHIO**, matrícula nº 11284, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP- JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016936-0

————— * * * —————

PORTARIA Nº 795, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARCIA APARECIDA DA SILVA JUNG**, matrícula nº 11189, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP - NEODI SARETTA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016955-6

————— * * * —————

PORTARIA Nº 796, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
10615	ANDREA BAPTISTA SANTOS MIGUENS	15	25/05/2022	5371/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016755-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 797, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JERUSA NARA MOSER**, matrícula n° 3388, de PL/GAB-100 para o PL/GAB-99 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° DE JUNHO DE 2022 (GAB DEP - MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016964-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 798, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **VITOR JOÃO FACCIN**, matrícula n° 6591, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 06 de junho de 2022 (GAB DEP - NEODI SARETTA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016958-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 799, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA CARLA HOFFMANN DOS SANTOS**, matrícula n° 10998, de PL/GAB-43 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022(GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017027-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 800, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **EDER LUIS SETE**, matrícula nº 8928, de PL/GAB-48 para o PL/GAB-58 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017027-9

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 801, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a Portaria nº 783, de 26 de maio de 2022, que alterou o nível de retribuição salarial do servidor **GLAUCUS FOLSTER**, matrícula nº 9659.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016267-5

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 802, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de junho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
3675	ROGÉRIO BATISTA RIBEIRO	São José do Cerrito	Gab Dep Romildo Titon

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017040-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 803, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **INES WOLLINGER DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 4027, de PL/GAB-84 para o PL/GAB-83 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017063-5

----- * * * -----

PORTARIA Nº 804, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR SIMONE PAVAN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017077-5

----- * * * -----

PORTARIA Nº 805, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR VALDECIR JOÃO DA CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-62, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (MD - 1ª VICE-PRESIDÊNCIA - TAI0).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017079-1

----- * * * -----

PORTARIA Nº 806, de 31 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de junho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
10986	KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS	Biguaçu	Gab Dep Jerry Comper

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017098-8

PORTARIA Nº 807, de 1º de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOEL SAMIR SCHEREDER**, matrícula nº 9394, de PL/GAB-93 para o PL/GAB-91 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017102-0

PORTARIA Nº 808, de 1º de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de junho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
9390	GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR	Lages	Gab Dep Marcius Machado

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017113-5

PORTARIA N° 809, de 1° de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ODAIR JOSE LEANDRO DIAS**, matrícula n° 11072, de PL/GAB-64 para o PL/GAB-70 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP NILSO JOSE BERLANDA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017128-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 810, de 1° de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RAULINO SCHUTZE**, matrícula n° 5588, de PL/GAB-87 para o PL/GAB-93 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP NILSO JOSE BERLANDA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017122-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 811, de 1° de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIA MARLY LEITE DOS SANTOS**, matrícula n° 3531, de PL/GAB-89 para o PL/GAB-87 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP - JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017163-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 812, de 1° de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JEAN EVANDRO LARA**, matrícula n° 4969, de PL/GAB-88 para o PL/GAB-86 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP - JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017162-3

----- * * * -----

PORTARIA N° 813, de 1° de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO, matrícula n° 11210, servidora da Prefeitura Municipal de São Domingos, à disposição desta Assembleia Legislativa, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP VALDIR COBALCHINI).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017145-3

----- * * * -----

PORTARIA N° 814, de 1° de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **KAROLINE LUIZ CALEGARI NASPOLINI**, matrícula n° 10961, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017177-1

----- * * * -----

PORTARIA N° 815, de 1° de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ALVARO AYELLO JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP- MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017191-7

PORTARIA Nº 816, de 1º de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GLAUCUS FOLSTER**, matrícula nº 9659, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-89 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de junho de 2022 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016267-5

PORTARIA Nº 817, de 1º de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ISRAEL CANI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK – JARAGUA DO SUL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017225-5

PORTARIA Nº 818, de 1º de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DIEGO DE LIMA FRAQUELLI**, matrícula nº 10578, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de junho de 2022 (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017238-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EDITAL

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL 2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CRC/SC – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

FECAM – Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina

FECOMÉRCIO SC – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina

FECONTEC – Federação dos Contabilistas de Santa Catarina

FIESC – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina

OCESC - Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina

ODS/SC - Movimento Nacional ODS Santa Catarina

SDE/SC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

SEBRAE/SC – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina

EDITAL DA CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL 2022

– ALESC –

OBJETO: CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DE SANTA CATARINA ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, EMPRESAS PRIVADAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DO TROFÉU RESPONSABILIDADE SOCIAL – DESTAQUE SC, QUE APRESENTAREM O SEU **BALANÇO SOCIAL 2021**.

INSCRIÇÃO: 13/06/2022 a 15/08/2022

FORMA DE INSCRIÇÃO: Exclusivamente via internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição com a devida apresentação do Balanço Social do ano de 2021 no *sítio eletrônico* da Assembleia Legislativa:

<http://responsabilidadesocial.alesc.sc.gov.br/>.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, torna público o Edital para concessão de Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina e do Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC para empresas públicas, empresas privadas e sociedades de economia mista, bem como para organizações sem fins lucrativos, estabelecidas e com ações socioambientais em **território catarinense**, que publicarem e apresentarem o seu **Balanço Social do ano de 2021**.

Para fins deste edital considera-se: “**Balanço Social**” os Balanços Socioambientais (BSA) e/ou Relatórios de Sustentabilidade (RS); “**empresa pública**” as autarquias, inclusive associações públicas e demais organizações de caráter público, criadas por lei, exceto as sociedades de economia mista; “**sociedade de economia mista**” a organização dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima; “**empresa privada**” as sociedades empresariais e de pessoas que reciprocamente obrigam-se a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha entre si dos resultados, inclusive as

sociedades cooperativas; e “**organização sem fins lucrativos**” as demais sociedades e organizações privadas que não tenham fins econômicos e/ou lucrativos, dentre as listadas em *Resolução Concla n° 1, de 28 de abril de 2016*.

CRONOGRAMA GERAL:

ETAPAS DO CERTAME	DATAS
INSCRIÇÃO	13/06/2022 a 15/08/2022
DIVULGAÇÃO DO ROL DE INSCRITOS	18/08/2022
CONSULTA PÚBLICA	18/08/2022 a 27/08/2022
RESULTADO FINAL	31/10/2022
RECURSOS	01/11/2022 a 08/11/2022
PREMIAÇÃO	05/12/2022

1 DO BALANÇO SOCIAL

- 1.1 O Balanço Social, ou ainda Balanço Socioambiental e/ou Relatório de Sustentabilidade, segundo a ABNT NBR 16.001/2012 e a Lei n° 12.918/2004, **é um documento escrito (contábil e não contábil), de formatação livre, utilizado para fins de divulgação transparente das ações realizadas** pelas empresas públicas, empresas privadas, sociedades de economia mista e organizações sem fins lucrativos, brasileiras em **diferentes indicadores de desempenho econômico, social e ambiental** bem como da **avaliação de suas metas de trabalho**.
- 1.2 É obrigatório o Balanço Social **estar acessível** ao público em páginas institucionais das organizações na internet (websites), jornais, revistas, encartes próprios ou outra forma livre de comunicação, garantindo a divulgação transparente das ações realizadas pelas organizações.
- 1.3 O Balanço Social é, portanto, considerado um **instrumento de diálogo da organização com todos os públicos com os quais se relaciona**: acionistas, sócios, associados, consumidores e clientes, comunidade onde a organização atua, empregados, servidores, fornecedores, poder público, organizações não governamentais, empresas, mercado financeiro e a sociedade em geral.
- 1.4 No Balanço Social, **todos os dados financeiros deverão ser extraídos fielmente de suas respectivas demonstrações contábeis**, sendo estas elaboradas na forma da legislação brasileira vigente.
- 1.5 Todos os valores apresentados na ficha de inscrição deverão ser extraídos fidedignamente das informações contidas no Balanço Social a ser analisado.

2 DOS OBJETIVOS

- 2.1 A concessão do Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina e do Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC tem por finalidade:
 - 2.1.1 reconhecer as organizações de Santa Catarina que tenham a responsabilidade socioambiental incluída em suas políticas de gestão, com o comprometimento social da empresa e da organização, dos dirigentes, empregados, servidores e voluntários, estimulando outras organizações a seguirem o mesmo caminho;
 - 2.1.2 estimular a elaboração e a divulgação do Balanço Social pelas organizações, fortalecendo os indicadores de gestão baseados na responsabilidade socioambiental;
 - 2.1.3 difundir a importância da responsabilidade socioambiental no Estado de Santa Catarina em todas as representações da sociedade, estimulando a participação do meio acadêmico;
 - 2.1.4 reconhecer os esforços conjuntos em prol de uma sociedade mais justa e humana, voltada para o desenvolvimento sustentável;
 - 2.1.5 estimular as organizações a adotarem posturas cidadãs, participando de ações, projetos ou programas ligados ao tema da responsabilidade socioambiental;
 - 2.1.6 incentivar a troca de ideias e aprendizados para disseminar tecnologias sociais na sociedade catarinense, bem como divulgar e contribuir com as melhores iniciativas na área;
 - 2.1.7 sensibilizar gestores públicos a introduzirem práticas de gestão pública alinhada com os princípios da responsabilidade socioambiental;
 - 2.1.8 tornar Santa Catarina fonte de referência com a participação efetiva da sociedade em ações, projetos ou programas relevantes ligados à responsabilidade socioambiental; e

- 2.1.9 incentivar as organizações catarinenses a alinharem suas práticas de gestão aos **17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, a fim de cooperar direta ou indiretamente em prol de um futuro socialmente justo e sustentável (**Anexo I**).

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO

- 3.1 Para participação no processo de Certificação de Responsabilidade Social e concorrência ao Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC - instituído pela Lei nº 12.918, de 2004, as inscrições, que serão **gratuitas**, deverão ser realizadas:
- 3.1.1 no período de **13/06/2022 a 15/08/2022**, até 23h59min, observado o horário de Brasília/DF;
- 3.1.2 **exclusivamente** por meio eletrônico com o **preenchimento na íntegra e concluído**, do formulário disponibilizado na página <http://responsabilidadesocial.alesc.sc.gov.br/>;
- 3.1.3 por organizações, públicas e privadas, com CNPJ ativo, registrado no Estado de Santa Catarina e atuantes em território catarinense (em caso de organização nacional observar o item 12.6);
- 3.1.4 A confirmação da inscrição será comunicada eletronicamente ao responsável pelas informações declaradas da organização.
- 3.2 A Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erros de digitação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.3 **Todos os campos** do formulário de inscrição deverão ser preenchidos, sendo automaticamente preenchidos com valor “zero” os campos numéricos sem informação.
- 3.4 Todas as informações apresentadas no formulário de inscrição deverão estar em **língua portuguesa, incluindo os documentos e demais anexos**.
- 3.5 Cada organização poderá se inscrever **somente na sua respectiva categoria** sob pena de anulação da inscrição.
- 3.5.1 Para a classificação da categoria, deve-se observar a tabela prevista no item 7.6.
- 3.6 **Serão desclassificadas** as inscrições que não atenderem aos padrões estabelecidos neste Edital.
- 3.7 **Não serão permitidas alterações nos dados do formulário depois de confirmada a inscrição por seu responsável**.
- 3.8 Esclarecimentos sobre o processo de inscrição poderão ser obtidos com a Comissão de Assessoramento de Certificação de Responsabilidade Social – ALESC, pelo e-mail: **rsocial@alesc.sc.gov.br** e telefone **(48) 3221-2842**.

4 DAS DECLARAÇÕES

- 4.1 As organizações deverão **declarar integralmente**, no formulário de inscrição e na forma da legislação brasileira vigente, considerando-se o disposto no presente Edital, o que segue:
- 4.1.1 DECLARA cumprir com o estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 459, de 2009 e suas alterações (pisos salariais regionais para o quadro funcional);
- 4.1.2 DECLARA apoiar a liberdade sindical e o direito a negociações coletivas;
- 4.1.3 DECLARA cumprir o previsto nos acordos sindicais;
- 4.1.4 DECLARA não utilizar mão de obra infantil ou submeter trabalhadores a condições análogas a de escravo, não ter envolvimento com prostituição ou exploração sexual e não ter envolvimento com a corrupção;
- 4.1.5 DECLARA cumprir com as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (NR 1 e NR 7), do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.1.6 DECLARA valorizar e respeitar a diversidade;
- 4.1.7 DECLARA não possuir condenações nas Justiças Estadual e Federal na área criminal, com trânsito em julgado;
- 4.1.8 DECLARA que a organização atua em conformidade com as legislações ambientais e florestais federais, estaduais e municipais vigentes, considerando-se o disposto na Resolução Consema nº 98/2017;
- 4.1.9 DECLARA que responde pela fidedignidade e pela integridade de todas as informações citadas, bem como as declarações contábeis apresentadas no formulário de inscrição; e
- 4.1.10 DECLARA que o Balanço Social apresentado neste certame permanecerá publicamente acessível, como disposto no Item 1.2, durante todo o período do certame, sob pena de desclassificação do processo em qualquer momento de sua avaliação.

5 DOS DOCUMENTOS

- 5.1 As organizações **deverão anexar** eletronicamente, em arquivos PDF, **todos os documentos** que seguem:
- 5.1.1 Certidão conjunta negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 5.1.2 Certidão negativa de depósitos de (FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- 5.1.3 Certidão negativa de débito junto à Fazenda Estadual;
- 5.1.4 Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal;
- 5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- 5.1.6 **Balanco Social 2021** da organização inscrita no processo de certificação.
- 5.2 Para fins da comprovação de publicização do Balanco Social 2021 previsto no item 1.2 deste edital solicitar-se-á, em campo próprio do formulário de inscrição, a indicação e a comprovação do meio de publicização adotado pela organização, através da identificação de sítio eletrônico ou outro local específico.
- 5.2.1 O conteúdo do arquivo anexado e do publicizado deve ser idêntico, de forma que a alteração do Balanco Social durante o processo culminará em desclassificação da organização, sem possibilidade de recurso;
- 5.2.2 A publicização do arquivo em local público deve manter-se disponível durante todo o processo de certificação, qual seja, até a sessão especial de premiação e entrega dos certificados e troféus (5 de dezembro de 2022).
- 5.3 As Certidões Negativas de Débitos que forem apresentadas sem que nelas conste o seu prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de **90 dias a contar de sua expedição**.
- 5.4 Serão consideradas **válidas**, para fins de análise dos documentos, as **certidões positivas com efeito de negativa**.
- 5.5 Poderá ser **desabilitada**, por decisão colegiada, a organização que apresentar sua documentação eletrônica corrompida, com prazo de validade anterior à data de sua inscrição no certame, com rasuras e/ou em desacordo com o que estabelece o presente Edital.
- 5.6 Será desabilitado, sem possibilidade de recurso, o participante que anexar no formulário de inscrição o Balanco Social 2021 **divergente** ao publicado nos termos do item 1 do Edital.

6 DA CERTIFICAÇÃO – CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DE SANTA CATARINA

- 6.1 O Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina será concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina à organização catarinense, após avaliação procedida pela Comissão Mista do **formulário de inscrição, das declarações e dos documentos**, segundo critérios previstos nos **Anexos II e III**.
- 6.2 Para composição da Nota para Certificação de Responsabilidade Social, adotar-se-á média aritmética das pontuações obtidas das avaliações quantitativas e qualitativas do formulário de inscrição, como segue:

Pontuação Quantitativa (Pqt)	Pontuação Qualitativa (Pql)	Nota final das Certificadas (NC)
Média Ponderada dos Indicadores e Contra- indicadores (Anexo II, Quadro 1)	Soma da pontuação de cada item respondido em Indicadores Qualitativos (Anexo III, Quadro 1 / Questionário 1)	NC= $\frac{Pqt + Pql}{2}$

- 6.3 **A avaliação** para o Certificado de Responsabilidade Social **levará em conta**:
- 6.3.1 a apresentação de dados cadastrais válidos (nome completo, CPF, cargo/ função na organização, telefone e e-mail) do responsável pelas informações declaradas da organização;
- 6.3.2 a apresentação de dados cadastrais válidos (nome completo, número do registro profissional CRC e e-mail) do profissional da contabilidade responsável pelos dados financeiros presentes no Balanco Social 2021, conforme **item 1.4** do Edital;
- 6.3.3 o cumprimento **integral do item 4** deste Edital;
- 6.3.4 o cumprimento **integral do item 5** deste Edital;
- 6.3.5 **não zerar** valores nos campos da **Receita Líquida** (compreende-se por receita líquida: receita bruta (-) cancelamentos, (-) devoluções) do formulário de inscrição;
- a) Para as entidades de terceiro setor, deverão ser considerados como receita líquida, os valores arrecadados por meio de doações e/ou subvenções governamentais; considerando também como ingresso de recursos o trabalho voluntário conforme prevê o item 19 da ITG 2002/15-R1;

- b) Para os estabelecimentos do Tipo SCP's, Consórcios, bem como Fundações, os valores a serem apresentados como receitas, serão os recursos recebidos para a manutenção das atividades sociais demonstradas no Balanço Social;
- c) Para as empresas que apresentam balanço de forma consolidada, deverá, em seus relatórios, segregar a receita, de modo a demonstrar aquela destinada à entidade (CNPJ) que está participando do certame.

6.3.6 **não zerar** indicadores sociais internos e externos do formulário de inscrição; e

6.3.7 a constatação, no item 5.2, de Balanço Social devidamente publicizado até a confirmação da inscrição no certame deverá contemplar **os itens a seguir**:

- a) **Mensagem do Presidente** ou cargo equivalente da organização: apresentar o documento da empresa ou entidade, tais como sua missão, princípios e valores;
- b) **Perfil organizacional**: detalhar as características organizacionais, a exemplo da natureza jurídica, da área de atuação/operação, localização, do porte, das marcas, dos serviços, do número total de empregados e/ou voluntários, e outros;
- c) **Perfil do Balanço Social**: detalhar as informações básicas sobre o documento, a exemplo do período coberto pelo balanço, do ciclo de emissão, do contato para perguntas ou sugestões, da indicação dos responsáveis pelas informações;
- d) **Governança**: descrever a estrutura de administração da organização ou os mecanismos que auxiliam no processo de tomada de decisões das instituições, tais como seus conselhos, comitês, diretorias, gerências, comissões ou grupos de trabalho;
- e) **Valores de investimentos**, em reais (R\$), realizados em:

Desempenho social interno: Investimento voltado ao público interno da organização.	Alimentação, encargos sociais compulsórios, previdência privada, saúde, transporte, educação, segurança e saúde do trabalhador, cultura, capacitação técnica, creches ou auxílio-creche, participação nos lucros/ resultados, seguros e empréstimos, outros.
Desempenho social externo: Investimento voltado ao público externo da organização	Educação, cultura, saúde e saneamento, esporte, combate à fome e segurança alimentar, obras públicas, campanhas públicas, doações (financeiras, produtos, serviços etc), doações com incentivos fiscais, tributos (excluídos os referentes aos encargos sociais), e outros.
Desempenho ambiental: Investimento voltado ao meio ambiente .	Produção e execução de programas e projetos de conservação e melhoria ambiental; estabelecimento de metas anuais para redução de resíduos, bem como para o aumento da eficiência na utilização e preservação dos recursos ambientais. A infração à legislação ambiental e responsabilização seja na esfera criminal, cível ou administrativa, pela aplicação de sanção ou multa deve ter seus valores individualmente informados para fins de apuração da pontuação, conforme prevê o anexo II, quadro 1 em seus contra indicadores.

6.3.8 A constatação, no item 5.2, de um Balanço Social devidamente publicizado até a confirmação da inscrição no certame que contemple **INTEGRALMENTE e OBRIGATORIAMENTE** os itens "a, b, e c" a seguir, sob pena de desclassificação sem recurso:

- a) **Programas e projetos**: demonstrar a atuação da organização nas dimensões social, econômica ou ambiental, e que permitam acompanhar indicadores de desempenho e comparabilidade de dados de investimentos, a exemplo do número de pessoas atendidas e de voluntários envolvidos, das informações sobre as comunidades envolvidas, dos benefícios gerados à organização e à comunidade, e outros;
- b) **Receita líquida**: receita bruta (-) cancelamentos, (-) devoluções) do formulário de inscrição;
- c) **Valor bruto da folha de pagamento**: Para as informações relacionadas à folha de pagamento: caso não haja desembolso em função do trabalho voluntário, o estabelecimento deverá registrar como se pago fosse com base no valor de mercado, conforme prevê o item 19 da ITG 2002/15-R1, que trata da entidade sem finalidade de lucro.

Observações:

- a) Todos os dados financeiros e sociais solicitados em formulário de inscrição deverão ser extraídos de seu Balanço Social, sendo este elaborado como previsto no item 1 deste Edital;
- b) O não cumprimento dos critérios apresentados nas letras "a, b e c" do item 6.3.8, pelas empresas participantes do certame, será motivo para sua desclassificação.

7 DA PREMIAÇÃO – TROFÉU RESPONSABILIDADE SOCIAL – DESTAQUE SC

- 7.1 O Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC será concedido a 6 (seis) empresas privadas e a 3 (três) organizações sem fins lucrativos certificadas que apresentarem o melhor nível de desempenho em termos de Responsabilidade Social, segundo o item 6 do Edital.
- 7.2 A avaliação para o Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC **levará em conta critérios qualitativos** de avaliação do Balanço Social 2021 apresentado no item 5.1.6 conforme previsto em Anexo IV do Edital.
- 7.3 Para composição da Nota para Premiação Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC, adotar-se-á média aritmética das pontuações obtidas das avaliações quantitativas e qualitativas do formulário de inscrição, como segue:

Nota final das Certificadas (NC)	Pontuação Qualitativa do Balanço Social 2021 (PQ)	Nota final das Premiadas (NP)
$NC = \frac{Pqt + Pql}{2}$	Média Ponderada dos pontos obtidos da avaliação dos critérios qualitativos (Anexo IV, Quadro 1)	$NP = \frac{NC + PQ}{2}$

- 7.4 O Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC será entregue às organizações certificadas, **exceto** àquelas que foram premiadas em 2 anos consecutivos e imediatamente anteriores a esta Edição.
- 7.5 As organizações agraciadas com o Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC em 5 (cinco) Edições serão homenageadas com a “Comenda de Responsabilidade Social”.
- 7.6 O Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC **será concedido** às empresas privadas certificadas, **segundo seu porte e segmento**, conforme a classificação por faturamento e segmentos, de acordo com os valores declarados na ficha de inscrição, apresentados no quadro abaixo:

PORTE	FATURAMENTO ANUAL EM REAIS	SEGMENTO**
Micro e Pequena Empresa*	Até R\$4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais)	Indústria
		Comércio/Serviços/Turismo
Média Empresa	Superior a R\$4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$78 milhões (setenta e oito milhões de reais)	Indústria
		Comércio/Serviços/Turismo
Grande Empresa	Superior a R\$78 milhões (setenta e oito milhões de reais)	Indústria
		Comércio/Serviços/Turismo

(*) Valor mínimo de referência de faturamento anual em Reais aplicado às pequenas e microempresas, conforme prevê as Leis Complementares nº 123/2006 e 155/2016.

(**) Segmentos criados e utilizados para a análise e avaliação do certame pela Comissão Mista.

- 7.7 A ausência de outra empresa privada certificada, na mesma classificação por porte e segmento, **não condiciona a sua automática** indicação à Premiação.
- 7.8 Critérios de desempate poderão incluir o enquadramento das ações das organizações com relação aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS (Anexo I).

8 DA CONSULTA PÚBLICA

- 8.1 A Consulta Pública é um mecanismo que possibilita a manifestação dos cidadãos e setores especializados da sociedade sobre os itens socioeconômicos e ambientais mencionados no Balanço Social das organizações, bem como no processo de inscrição deste certame.
- 8.2 A Consulta Pública ficará disponível durante **10 (dez) dias ininterruptos**, a contar da divulgação do rol das organizações inscritas, no sítio eletrônico <http://responsabilidadesocial.alesc.sc.gov.br/>, com a finalidade de dar conhecimento à sociedade e para receber manifestações na forma de denúncias, críticas, reclamações, dúvidas, sugestões, elogios ou qualquer outra forma de opinião sobre os Balanços Sociais inscritos.
- 8.3 O registro da manifestação por escrito, diretamente no sítio eletrônico ou por outro meio, devidamente identificada e com o seu sigilo resguardado, será anexada à inscrição da organização e submetida ao Relator designado pelo Presidente da Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social para análise, o qual deverá cientificar a inscrita sobre o fato ocorrido para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativas, sob pena de desabilitar a inscrição.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Caberá recurso aos inscritos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação das organizações certificadas no sítio eletrônico <http://responsabilidadesocial.alesc.sc.gov.br/>.

- 9.2 Os recursos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social devidamente fundamentados, assinados pelo representante legal da organização e enviados eletronicamente para rsocial@alesc.sc.gov.br, ou protocolados na Gerência de Protocolo-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, à Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310 – Sala 23-A, Florianópolis – Santa Catarina, das 7 às 19 h.
- 9.3 Não caberá recurso ao resultado do Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC.

10 DA COMISSÃO MISTA

- 10.1 O processo de Certificação e Premiação de Responsabilidade Social, instituído pelo art. 5º da Lei nº 12.918/2004, prevê uma Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social, definida por Ato da Mesa, a qual cabe deliberar sobre os critérios que nortearão a Certificação e Premiação com o Troféu Responsabilidade Social - Destaque SC e avaliar os documentos que estão submetidos à análise pelo processo do certame, bem como regulamentar e organizar todo o processo de certificação que culminará no evento anual de certificação e premiação.
- 10.2 A Comissão e seus colaboradores terão ainda as seguintes atribuições:
- 10.2.1 receber e analisar os documentos anexados no processo de inscrição, dentre eles, os Balanços Sociais;
- 10.2.2 analisar se as organizações estabelecidas em território catarinense, que apresentarem o seu Balanço Social do ano de 2021, cumprem os requisitos previamente estabelecidos neste edital, para receber o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina;
- 10.2.3 analisar as organizações certificadas que mais se destacam para receber o Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital;
- 10.2.4 criar e compor um Comitê de Avaliação, quando se fizer necessário, para análise dos inscritos na Certificação e na Premiação; e
- 10.2.5 desabilitar ou revogar a Certificação ou Troféu das organizações que apresentarem informações que não configurem a realidade e/ou que, por denúncia, alterarem indicadores ou pré-requisitos.
- 10.3 A Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social poderá solicitar à organização e ao responsável por sua inscrição, a qualquer tempo, demais esclarecimentos relativos às informações recebidas, bem como informações complementares para fins de concessão da Certificação e/ou do Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC.

11 DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista é constituída pelos seguintes representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil catarinense:

ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CRC/SC – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

FECAM – Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina

FECOMÉRCIO SC – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina

FECONTEC – Federação dos Contabilistas de Santa Catarina

FIESC – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina

OCESC – Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina

ODS/SC – Movimento Nacional ODS Santa Catarina

SDE/SC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

SEBRAE/SC – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina

- 11.1 A Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social tem como sede o Palácio Barriga-Verde (ALESC).

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A Certificação de Responsabilidade Social de Santa Catarina e a entrega do Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC dar-se-ão em Sessão Especial do Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2022.
- 12.2 Todas as informações do certame poderão ser verificadas por meio dos canais de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina www.responsabilidadesocial.alesc.sc.gov.br.
- 12.3 Quando necessário, a Comissão Mista fará contato com o responsável pela inscrição através do e-mail: rsocial@alesc.sc.gov.br.

- 12.4 A Comissão Mista poderá, para melhor operacionalização de seus trabalhos, ser assessorada por especialistas convidados ou contratados.
- 12.5 Na fase de análise e julgamento para a certificação e a escolha das organizações que receberão o Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC, não poderão fazer parte das reuniões do Comitê de Avaliação especialistas convidados ou contratados e membros da Comissão Mista que sejam sócios, acionistas, consultores, funcionários ou que mantenham qualquer outra relação profissional e/ou familiar com as candidatas ao recebimento da referida premiação.
- 12.6 Para as organizações que atuam em âmbito nacional e possuem filial ou escritório em Santa Catarina, as informações do Balanço Social 2021 publicado poderão ser relativas ao seu balanço consolidado, desde que sejam identificadas e quantificadas as ações realizadas no estado catarinense.
- 12.7 As organizações agraciadas com o Certificado de Responsabilidade Social e/ou Troféu de Responsabilidade Social – Destaque SC poderão, a seu critério, divulgar tal fato em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, desde que mencionem a premiação recebida e o ano referente à mesma.
- 12.8 As organizações que concorrem ao Certificado de Responsabilidade Social e ao Troféu Responsabilidade Social – Destaque SC desde já concordam que seus Balanços e Relatórios Socioambientais sejam fonte de consulta disponível ao público.
- 12.9 Os casos omissos serão analisados e sanados pela Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social.
- 12.10 Alterações de cronograma ou outras situações podem ocorrer e serão divulgadas por meio da página oficial da Responsabilidade Social <http://responsabilidadesocial.alesc.sc.gov.br/>.

Florianópolis/SC, 1º de junho de 2022.

Comissão Mista da Certificação de Responsabilidade Social 2022

ANEXO I

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O documento adotado na Assembleia Geral da ONU em 2015, “**Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**”, é um plano de ação para todas as pessoas e o planeta que foi coletivamente criado, num processo participativo coordenado pela ONU no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram através da Plataforma ‘My World’ para colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente até 2030. A Agenda 2030 é um plano universal e integrado que consiste em uma Declaração com princípios e compromissos; em um quadro de resultados, que contém os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas; em uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais; bem como de um roteiro para acompanhamento e revisão. Os ODS são o núcleo da Agenda e deverão ser alcançados até o ano 2030. São integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos os cidadãos na jornada coletiva para um futuro sustentável.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são:



Para conhecer melhor, acesse: <https://sc.movimentoods.org.br/agenda-2030/>. Acesso em: maio 2022.

LISTA DOS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- Objetivo 1.** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- Objetivo 2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- Objetivo 3.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- Objetivo 5.** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- Objetivo 6.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
- Objetivo 7.** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
- Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
- Objetivo 9.** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
- Objetivo 11.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- Objetivo 12.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- Objetivo 13.** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
- Objetivo 14.** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- Objetivo 15.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
- Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- Objetivo 17.** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.
- Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> . Acesso em: maio 2022.

ANEXO II

ASPECTOS QUANTITATIVOS DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS À CERTIFICAÇÃO

QUADRO 1 – Indicadores e contra indicadores quantitativos de avaliação das organizações candidatas à Certificação de Responsabilidade Social, constantes em formulário de inscrição:

BASE DE CÁLCULO	RECEITA LÍQUIDA (RL)		
CORPO FUNCIONAL	Nº de funcionários e/ ou voluntários e/ou servidores		
Indicadores e Contra indicadores Quantitativos de avaliação no formulário de Inscrição	Correlações		Pesos Avaliativos
Indicadores Sociais Externos	Investimento em Cidadania	Valor investido em programas, projetos e ações sociais / Receita Líquida	25%
	Geração de emprego	Número (corpo funcional) em 2021 Número (corpo funcional) em 2020	
Indicadores Sociais Internos	Benefícios Sociais (Alimentação, Previdência Privada, Saúde, Educação, Auxílio-Creche, Cultura, outros)	Valor investido (corpo funcional) em 2021	50 %
	Capacitação e desenvolvimento profissional	Valor investido (corpo funcional) em 2021	
	Equidade	Nº de mulheres (corpo funcional) em 2021	
	Segurança/Saúde no trabalho	Valor investido (corpo funcional) em 2021	
	Diversidade	Número de empregados acima de 45 anos de idade, Pessoas com Deficiência e Afrodescendentes (corpo funcional) 2021	

Indicadores ambientais	Investimentos em Meio Ambiente	Valor investido em programas, projetos e ações ambientais / Receita Líquida	25%
Contra indicadores	Acidentes de trabalho	Número de acidentes de trabalho (corpo funcional) em 2021	10%*
	Autuação por Violação de Normas de Proteção Ambiental	Valor total das Autuações / Receita Líquida	5%*
	Autuação por Violação de Legislação Trabalhista	Número de Autuações (corpo funcional) em 2021	5%*

* Valores negativos

ANEXO III

ASPECTOS QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS À CERTIFICAÇÃO

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS QUESTIONÁRIOS:

Para as questões não binárias é permitida a escolha de mais de uma alternativa.

QUADRO 1 – Quadro resumo dos aspectos qualitativos de avaliação **das empresas privadas, empresas públicas e sociedades de economia mista** candidatas à Certificação de Responsabilidade Social, constantes em questionário qualitativo do formulário de inscrição:

Aspectos Qualitativos de Avaliação para a Certificação EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Código de ética; • Canais de relacionamento formais da organização; • Certificações de qualidade, ambiental e social.
Em relação ao público interno	<ul style="list-style-type: none"> • Práticas de promoção da diversidade; • Práticas de desenvolvimento e capacitação profissional; • Programa de saúde, segurança e condições de trabalho; • Benefícios.
Em relação à comunidade	<ul style="list-style-type: none"> • Ação voltada à comunidade; • Estrutura de suporte à ação social; • Estímulo ao voluntariado.
Em relação ao meio ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Gestão Ambiental.
Em relação aos fornecedores	<ul style="list-style-type: none"> • Seleção de fornecedores; • Estímulo aos fornecedores.
Em relação aos clientes/consumidores	<ul style="list-style-type: none"> • Política de respeito à privacidade; • Canais de comunicação; • Princípios de respeito à preservação da saúde de seus consumidores.

ANEXO III

QUESTIONÁRIO 1

1. GERAL

1.1 CÓDIGO DE ÉTICA*

Possui código de ética divulgado para três ou mais dos seguintes públicos de interesse: comunidade, público interno, poder público, fornecedores e clientes:

() Sim

() Não

* Item não avaliado para empresas de micro e pequeno portes.

1.2 CANAIS DE RELACIONAMENTO FORMAIS DA ORGANIZAÇÃO

Em relação aos canais de relacionamento formais (e-mail, redes sociais, Whatsapp, telefone, participação em comitês/comissões, intranet), a organização:

() Possui canais de relacionamento formais com menos de três dos seguintes públicos de interesse: comunidade, público interno, poder público, concorrentes, fornecedores e clientes.

() Possui canais de relacionamento formais com três ou mais dos seguintes públicos de interesse: comunidade, público interno, concorrentes, poder público, fornecedores e clientes.

() Possui canais de comunicação direta (café da manhã com o presidente/gestores, ouvidoria interna, canais de relacionamento com gestores através de intranet, seminários com fornecedores e parceiros, 0800, etc.).

1.3 CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE, AMBIENTAL E SOCIAL

Em relação a certificações de qualidade, ambiental e social, a organização:

- Não possui certificações e não tem nenhum processo em andamento.
- Não possui certificação, mas possui processo em andamento.
- Possui certificações de qualidade do produto/serviço (ISO 9.000, PGQP e similares). Possui certificações ambientais (ISO 14.000 e similares).
- Possui certificações sociais (OHSAS 18.000, SA8000, BS8800, NBR 16.001 e similares).

2. EM RELAÇÃO AO PÚBLICO INTERNO

2.1 PRÁTICAS DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

Possui práticas de promoção da diversidade (de gênero, idade, religião, formação, origem, raça, etnia, entre outros) para grupos pouco representados na sociedade/organização, como programas de contratação de pessoas com deficiência e outros grupos minoritários:

- Sim
- Não

Se sim, explicar quais práticas e resultados obtidos.

2.2 PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Realiza práticas de desenvolvimento e capacitação profissional:

- Não realiza tal prática.
- Os cursos são focados somente na atividade da empresa.
- Extensivo a todos os funcionários.
- Por meio de cursos e treinamentos de curta duração.
- Investindo em bolsas para educação formal (ensino fundamental, médio, ensino superior e pós-graduação) e línguas estrangeiras até 50% do valor total.
- Investindo em bolsas para educação formal (ensino fundamental, médio, ensino superior e pós-graduação) e línguas estrangeiras até 75% do valor total.
- Investindo em bolsas para educação formal (ensino fundamental, médio, ensino superior e pós-graduação) e línguas estrangeiras até 100% do valor total.

2.3 PROGRAMAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A organização possui programa de saúde, segurança e condições de trabalho que:

- Atende aos programas de saúde e segurança estabelecidos por lei (NRs). Fornece equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários.
- Realiza constantemente campanhas de conscientização e oferece informações relevantes sobre saúde e segurança dos colaboradores.
- Promove programas de qualidade de vida dos trabalhadores com ações sistemáticas (ginástica laboral, espaços de convivência, espaços para descanso, estudos ergonômicos, etc.).
- Realiza pesquisa organizacional visando desenvolver ações de melhoria nas condições de trabalho.
- Realiza gestão participativa dos trabalhadores no processo de melhoria das condições de trabalho.
- Possui políticas que equilibrem as atividades profissional e familiar.

2.4 BENEFÍCIOS

Oferece benefícios que incluem:

- Não oferece benefícios.
- Planos de saúde ou centros de atendimento de saúde aos colaboradores.
- Ações extensivas à família do colaborador: plano de saúde familiar, orientação sobre prevenção de doenças, divulgação de campanhas de vacinação, etc.
- Atividades de cultura, esporte e lazer.

() Quando precisa realizar demissões, oferece serviços de apoio, como recolocação profissional, capacitação e extensão de benefícios a todos os trabalhadores demitidos.

() Programa de previdência privada, na qual contribui paritariamente com o colaborador.

3. EM RELAÇÃO À COMUNIDADE

3.1 AÇÕES VOLTADAS À COMUNIDADE

Em sua ação voltada à comunidade:

() Não realiza tal prática.

() Realiza ações sociais pontuais (assistencialista) sem foco definido.

() Realiza ações sociais sistemáticas (e autossuficientes) em projetos específicos e com foco.

() Desenvolve novas metodologias e práticas exemplares de intervenção social, tais como: o estabelecimento de alianças estratégicas entre instituições sociais, poder público e iniciativa privada; ou o apoio, com recursos financeiros ou humanos, na elaboração, aperfeiçoamento e execução de políticas públicas universais.

3.2 ESTRUTURA DE SUPORTE À AÇÃO SOCIAL

Quanto à estrutura de suporte à ação social:

() Não possui estrutura de pessoal nem orçamento voltado a este fim.

() Não possui orçamento definido. () Possui dotação orçamentária anual estável.

() Possui equipe parcialmente alocada de setores da empresa, como RH, Relações Institucionais, Marketing e outros.

() Possui Fundação ou Instituto.

3.3 ESTÍMULO AO VOLUNTARIADO

Desenvolve ações de estímulo ao voluntariado de seus funcionários com as seguintes características:

() Não realiza.

() Permite o uso de recursos da organização (financeiros, produtos, dependências, etc.) para a realização do projeto.

() Permite uso do horário de trabalho do colaborador para a realização do trabalho voluntário.

4. EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

4.1 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

A organização:

() Não desenvolve ações de qualquer natureza voltadas ao meio ambiente.

() Realiza coleta seletiva do lixo.

() Desenvolve e aperfeiçoa processos que geram economia no consumo de papel, energia, combustíveis fósseis e água.

() Realiza ações que visem a educação ambiental, para funcionários e familiares.

Possui Sistemas de Gestão Ambiental com as seguintes características:

() Não possui Sistema de Gestão Ambiental.

() Possui identificação de riscos ambientais.

() Possui orçamento definido para ações de minimização de impactos ambientais.

() Possui planos de ação e metas.

() Possui processos de medição e avaliação do impacto do produto no meio ambiente.

5. EM RELAÇÃO AOS FORNECEDORES

5.1 SELEÇÃO DE FORNECEDORES

A organização estabelece critérios de responsabilidade social e ambiental para a seleção de fornecedores que incluem uma ou mais das seguintes questões:

() Sim

() Não

5.2 ESTÍMULO AOS FORNECEDORES

Estimula fornecedores a desenvolverem ações sociais e ambientais próprias ou em conjunto com a própria empresa:

- Sim
 Não

6. EM RELAÇÃO AOS CLIENTES / CONSUMIDORES

6.1 POLÍTICA DE RESPEITO À PRIVACIDADE

Possui política de respeito à privacidade de clientes/consumidores:

- Sim
 Não

6.2 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Utiliza canais de comunicação como forma de aperfeiçoar suas atividades, produtos e serviços: () Contato direto com vendedor.

- Realiza pesquisas de satisfação.
 Call Center.
 Internet.

6.3 PRINCÍPIOS DE RESPEITO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DE SEUS CONSUMIDORES

Adota princípios de respeito à preservação da saúde de seus consumidores, pesquisando e divulgando danos potenciais que seus produtos possam causar e medidas corretivas:

- Sim
 Não

ANEXO III

QUADRO 2 – Quadro resumo dos aspectos qualitativos de avaliação das **organizações sem fins lucrativos** candidatas à Certificação de Responsabilidade Social, constantes em questionário qualitativo do formulário de inscrição:

Aspectos Qualitativos de Avaliação para a Certificação ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Clareza da missão e visão, objetivos e metas; • Planejamento estratégico e plano de ação; • Inscrição em Conselhos e Órgãos; • Estímulo a fornecedores; • Indicadores de desempenho; • Captação de recursos; • Sistema de auditoria contábil, tributária e fiscal independente.
Em relação ao público interno	<ul style="list-style-type: none"> • Práticas de reconhecimento; • Desenvolvimento e capacitação profissional.
Em relação ao público externo	<ul style="list-style-type: none"> • Parceria.
Em relação ao meio ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Ações voltadas à preservação do meio ambiente.

QUESTIONÁRIO 2

1. GERAL

1.1 CLAREZA DA MISSÃO E VISÃO, OBJETIVOS E METAS

Os funcionários, voluntários e comunidades têm clareza da missão e visão da organização?

- Sim
 Não
 Em parte

Funcionários e voluntários têm clareza dos objetivos e metas da organização?

- Sim
 Não
 Em parte

1.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE AÇÃO

A organização possui um planejamento estratégico com plano de ação e metas para o ano?

Sim

Não

1.3 INSCRIÇÃO EM CONSELHOS E ÓRGÃOS

A organização possui inscrição em Conselhos e Órgãos competentes à sua atividade de atuação?

Sim

Não

Caso **sim**, informe os Conselhos e Órgãos aos quais sua organização está registrada, constando dia, mês e ano da inscrição.

1.4 ESTÍMULO A FORNECEDORES

A organização estimula fornecedores e parceiros a desenvolverem ações sociais próprias ou em conjunto com a própria organização?

Sim

Não

1.5 INDICADORES DE DESEMPENHO

A organização tem seus processos mapeados e gerenciados por meio de indicadores de desempenho?

Sim

Não

1.6 CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A organização tem estratégias de captação de recursos que assegurem sua autossustentação?

Sim

Não

1.7 SISTEMA DE AUDITORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FISCAL INDEPENDENTE

A organização dispõe de sistema de auditoria contábil, tributária e fiscal independente?

Sim

Não

2. EM RELAÇÃO AO PÚBLICO INTERNO**2.1 PRÁTICAS DE RECONHECIMENTO**

A organização possui práticas de reconhecimento vinculado ao bom desempenho dos funcionários e voluntários?

Sim

Não

2.2 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Realiza práticas de desenvolvimento e capacitação profissional para os funcionários e voluntários?

Extensivo a todos os funcionários e voluntários.

Extensivo somente aos funcionários.

Extensivo em parte a funcionários e voluntários.

Não realiza tal prática.

A organização desenvolve ações de acolhimento e incentivo ao voluntariado?

Sim

Não

3. EM RELAÇÃO AO PÚBLICO EXTERNO**3.1 PARCERIA:**

A organização tem parceria com o poder público, iniciativa privada e outras organizações de classe?

() Sim

() Não

4. EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE**4.1 AÇÕES VOLTADAS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

A organização desenvolve ações voltadas para a preservação do meio ambiente?

() Sim

() Não

ANEXO IV**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA E PONTUAÇÃO PARA CONCESSÃO DO “TROFÉU DESTAQUE SC”**

QUADRO 1 – Critérios de Avaliação Qualitativa e Pontuação do Balanço Social **publicado** e **apresentado** das organizações certificadas:

Critérios de Avaliação do Balanço Social 2021	Pesos Avaliativos
Relevância e abrangência dos projetos, dos programas e das ações socioambientais realizados pela organização e publicados em Balanço Social.	20%
Confiabilidade, coerência e consistência na formulação e apresentação das informações do Balanço Social, contendo não só indicadores favoráveis, mas também desfavoráveis, sendo que a organização responde pela integridade dos indicadores apresentados.	15%
Periodicidade e regularidade da publicação do Balanço Social, possibilitando comparações de um ano para outro do investimento socioambiental realizado e a valorização de investimentos em diferentes temas.	15%
Clareza das informações apresentadas no Balanço Social, conferindo linguagem acessível e compreensível a diferentes públicos (<i>clientes, fornecedores, comunidade, funcionários, acionistas, e outros</i>).	15%
Detalhamento dos projetos, programas e ações socioambientais realizados pela organização e publicados em Balanço Social, apresentando suas informações qualitativas e quantitativas.	10%
Diálogo da organização com as partes interessadas e envolvidas com a política de Responsabilidade Socioambiental da organização, apresentando depoimentos e manifestações deste engajamento entre as partes (<i>clientes, fornecedores, comunidade, funcionários, acionistas e outros</i>) no Balanço Social.	15%
Comprometimento das lideranças com valores e princípios socioambientais.	10%

ANEXO V**LEI Nº 12.918, DE 23 DE JANEIRO DE 2004**

Procedência: Dep. **João Paulo Kleinübing** Natureza: PL 369/03

DO. 17.321 de 23/01/04

Fonte: ALESC/Div. Documentação

Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina, a ser conferido anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado, às empresas e demais entidades que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentem dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, o cumprimento das cláusulas sociais,

a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento social e pessoal, bem como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

§ 1º O Balanço de que trata o caput será assinado por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

§ 2º Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis e elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 3º A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos da lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina de que trata o caput deste artigo será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo.

Art. 4º Dentre as empresas certificadas a Assembléia Legislativa elegerá as que têm os projetos mais destacados, as quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social Destaque de Santa Catarina.

Parágrafo único. Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha, constarão:

- I – taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;
- II – o valor total da folha de pagamento, incluindo os encargos sociais;
- III – as condições de trabalho, de higiene e de segurança, e o número de reclamações trabalhistas;
- IV – restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;
- V – plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programa de qualidade de vida e outras despesas com saúde;
- VI – treinamento, programa de estágio, reembolso de educação, bolsas de estudo, creches, assinatura de revistas, biblioteca, e outros investimentos em educação e treinamento de empregados e familiares;
- VII – planos especiais de previdência privada, tais como: fundações previdenciárias, complementação de aposentadoria e outros benefícios aos aposentados;
- VIII – participação nos resultados econômicos, seguro, empréstimos, atividades recreativas, transporte e outros benefícios oferecidos aos empregados;
- IX – investimentos nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade discriminando, inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário;
- X – reflorestamento, despoluição, introdução de métodos não-poluentes e outros investimentos que visem a conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação ambiental;
- XI – número médio de empregados no exercício (registrado no último dia do período); XII – admissões efetuadas durante o período; e
- XII – políticas adotadas visando a diminuir a exclusão de determinados segmentos sociais, através da admissão de idosos, deficientes físicos e outros, no seu quadro funcional.

Art. 5º A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei, constituirá comissão mista, com representantes de entidades da sociedade civil, para regulamentar e organizar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem premiadas com o Troféu de Responsabilidade Social – Destaque - SC.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, à conta do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 23 de janeiro de 2004

VOLNEI MORASTONI

Governador do Estado, em exercício

_____ * * * _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly